



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	12.4265/2012
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS E ELENÍ APARECIDA DE LIMA SANTOS
ASSUNTO	PENSÃO
CONSELHEIRO RELATOR	SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se os autos de análise e registro do ato administrativo que concedeu pensão vitalícia à **Sra. Eleni Aparecida de Lima Santos**, em decorrência do falecimento do **Sr. Alberto Mendes dos Santos**, efetivo no cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no município de Campinápolis/MT.

A certidão de óbito autenticada comprova o falecimento do servidor em 12/05/2012, consta na certidão de óbito que o "de cujus" era casado e deixou 02 filhos: Rosbson Lima dos Santos, 22 anos, Robelene Lima dos Santos, 20 anos.

A Portaria nº 021/2012, publicado em 27/06/2012, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo II-C da Lei Complementar n.º 017 de 07 de abril de 2008, sobrevivendo por reajuste salarial conforme Lei Complementar n.º 036 de 09 de abril de 2012, e por revisão anual conforme Lei Complementar n.º 037 de 09 de abril de 2012.

Conforme prescreve o art. 137-A, c/c o artigo 197, §1º ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do TCE, o processo foi remetido a Secretaria



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, que sugeriu ao Senhor ELTON FARIA DE SOUSA, do município de CAMPINAPOLIS, apresentar esclarecimentos e providências, quanto aos seguintes achados:

- a) Encaminhar a certidão de casamento atualizada, com a a notação do óbito, para comprovação da condição de dependente do segurado;
- b) Encaminhar a legislação salarial, e suas atualizações, para comprovação do valor percebido pelo servidor.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, a qual não foi suficiente para sanar os apontamentos. Logo, em análise conclusiva à redefesa, a equipe técnica sugeriu pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, emitiu o Parecer nº 4582/2014, **opinando pelo Registro da Portaria nº 021/2012, que** concedeu benefício de pensão à **Sra. Eleni Aparecida de Lima Santos**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo do benefício.

É o relatório.

